

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO SPO 08/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Indaial**PROAD: 3573/2022****1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

Unidade Demandante: Serviço de Projetos e Obras – SPO.

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Projetos e Obras – SPO.

Itens Identificadores das Demandas no PAC: 14.012/2022.

2 – Objeto

Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de **reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Indaial**. Nesta reforma estão incluídos os serviços de tratamento das fachadas com pintura interna e externa, incluindo muros, recuperação e manutenção do gradil e portão de acesso, nivelamento do piso do estacionamento, além de reforma do sistema de impermeabilização das calhas da cobertura, dentre outras intervenções menores. Os serviços objeto desta contratação foram verificados em vistoria local por engenheiros do SPO e Seman em 17/02/2022.

Deverão compor o material do edital da licitação, em cumprimento à legislação vigente, em especial à Resolução 70/2010 do CSJT (art. 25), os seguintes anexos:

- Projeto Arquitetônico;
- Memorial Descritivo / Especificações Técnicas;
- Planilhas, Composições e Cotações;
- Cronograma físico-financeiro;
- ARTs, RRTs e Declarações.

2.1 Especificação detalhada do objeto

A reforma deste prédio inclui a recuperação das fachadas com tratamento de trincas e fissuras, pintura de superfícies de alvenaria/reboco interna e externamente, pinturas de superfícies metálicas e de madeira, remoção e reassentamento de parte da pavimentação intertravada de concreto no estacionamento, desmontagem e remontagem de cercamento em tela de arame de aço galvanizado, remoção e recolocação parcial de telha em

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fibrocimento e colocação de telhas novas, impermeabilização de calhas de concreto com manta asfáltica, impermeabilização de elementos de concreto com manta líquida e plantio de grama.

Todos os documentos técnicos para a execução do objeto serão juntados posteriormente, tendo em vista que o projeto ainda está em elaboração.

Natureza do objeto: Obra e Serviço de Engenharia.

Quantitativos: Conforme coluna de quantidades da planilha orçamentária em anexo.

Prazo de vigência: 6 meses, a partir da data da assinatura do contrato (art. 57 da Lei 8.666/93).

Data de início dos serviços: A partir da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo SPO.

3 - Justificativa

A presente contratação originou-se a partir de verificações ocorridas em visitas de manutenções e da área técnica de Engenharia do SPO, por motivos variados. Desde 2019 o SPO vem buscando incluir dentre as prioridades de estudos e intervenções a recuperação das fachadas do imóvel e correção de outras patologias.

Conforme o tempo passa, patologias vão surgindo e gerando danos além de sua abrangência, como foi o caso de uma infiltração ocorrida na cobertura que gerou problemas na pintura interna e externa. Na fachada observam-se desgastes na pintura que já tem mais de 10 anos, quando o recomendável é que a pintura externa seja refeita entre 5 a 6 anos conforme NBR 5674 e NBR 15575. Externa e internamente, também serão tratadas fissuras em paredes e outros elementos da edificação. No estacionamento, a pavimentação encontra-se solta em uma área aproximada de 40% deste e requer manutenção. Os gradis, como elementos importantes na composição arquitetônica e de segurança patrimonial, encontram-se frouxos e com a pintura desgastada.

É importante destacar que a recuperação da fachada tem como objetivo não apenas a estética de acabamento da edificação, mas garantir sua função de proteção impermeável e de proteção da estrutura da edificação contra a agressividade do meio ambiente, sendo sua recuperação imprescindível para a garantia da durabilidade e segurança da edificação.

Todas as intervenções têm caráter de manutenção preventiva, recomposição ou recuperação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4 - Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados deverão seguir o detalhamento dos projetos anexos, considerando o material a ser utilizado, e o acabamento. Em caso de dúvidas em relação ao projeto ou alteração de especificação, deverá ser consultado previamente o Serviço de Projeto Obras - SPO.

Pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação do TRT 12ª Região, que, quando se tratar de dúvidas técnicas (projetos, orçamento, garantia da obra), os encaminhará ao Serviço de Projetos e Obras para manifestação e posterior divulgação na Internet pelo TRT.

4.1 Normas Técnicas

Deverão ser obedecidas as seguintes Normas:

- NBR 7678 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- NR 35 – Trabalho em Altura
- NBR 5674 - Manutenção de Edificações
- NBR 13749 – Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação
- NBR 7200 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento
- NBR 13528 – Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas – Determinação da resistência de aderência à tração
- NBR 13529 – Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Terminologia
- NBR 15258 – Argamassa para revestimento de paredes e tetos – Determinação da resistência potencial de aderência à tração
- NBR 15575 - Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais
- NBR 11600 – Produtos para juntas – Classificação e requisitos para selantes
- NBR 13245 – Tintas para construção – Execução de pinturas em edificações não industriais – preparação de superfície



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- NBR 15079 – Tintas para construção civil – Requisitos mínimos de desempenho

E demais normas ABNT pertinentes. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como das melhores técnicas preconizadas para o assunto.

4.2 Garantia dos serviços

Os serviços deverão ser executados com materiais novos (sem emendas ou reaproveitamentos). A garantia dos serviços será conforme estabelecido pela NBR 15.575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado, com emissão do Termo de Garantia da Obra, que integrará o Data Book. Durante o primeiro mês após o Termo de recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis.

Os casos de perda de garantia deverão estar explicitados nos referidos termos, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

4.3 Local de execução dos serviços

Esta obra será executada na Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro das Nações. Indaial/ SC, no prédio da Vara do Trabalho de Indaial.

4.4 Prazo de execução e horário de trabalho

O prazo de execução foi estimado em 60 dias. Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (turnos matutino e vespertino), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou serem executados em horários diferenciados previamente acordados com a fiscalização e a Direção da Vara.

Todos os serviços realizados fora do horário de expediente forense ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente acordados e autorizados pelo TRT, juntamente com o fiscal técnico e a Coordenadoria de Polícia Judicial. A realização de trabalhos eventuais fora do horário normal dependerá da disponibilidade e agendamento de escala de plantão de segurança da equipe do TRT.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.5 Vistoria local

Para correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá visitar o local da execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00h, devendo agendar previamente pelo telefone: (48) 3216-4250 - SPO.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

A vistoria técnica do local deverá ser individual, em cumprimento ao art. 29 da Resolução 70/2010 do CSJT, e será efetuada por responsável técnico da empresa.

O licitante deverá emitir uma declaração de que realizou vistoria, que integrará a documentação a ser apresentada na data de abertura do certame.

Caso opte por não efetuar a vistoria, a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de vistoria técnica, de acordo com o art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT.

A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5 - Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPIs, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato. Detalhes específicos a serem cumpridos constam no **Memorial Descritivo / Especificações Técnicas**.

5.1. Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a empresa deverá:

5.1.1 - Segurança do Trabalho

- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela FISCALIZAÇÃO até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.
- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 e Res. 310/2021 , do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A contratada deverá apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição.
- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro;

5.1.2 Gestão de Resíduos

- A Contratada deverá entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à gestão de resíduos em obras .
- A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002
- Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.
- Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

5.1.3 Mão de obra

- Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade ;
- Em cumprimento à Resolução 307/2019 do CNJ, art. 11, a empresa deverá:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:
 - I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
 - II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
 - III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.
 - § 1º A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a III do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.
 - § 2º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento.”

5.1.4 Materiais e acabamentos

- Não utilizar materiais com asbesto/amianto;
- Tintas e Solventes - Utilização nas paredes de tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.
- Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

5.1.5 - Sustentabilidade

- Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.
- Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Realizar Campanhas de conscientização para sensibilização em relação ao uso racional da água no canteiro de obra;
- Estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo: segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

5.1.6 - Condições de Trabalho na Obra

- Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.
- Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma

5.2 Em cumprimento à **Portaria 88/2017**, do TRT 12ª Região, a Fiscalização fará cumprir o **Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região**, devendo a contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra (item 5 do manual), às medições (item 7 do manual), aos aditivos (item 8 do manual), aos reajustes (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 12 do manual). Este manual está disponível no seguinte endereço: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/serom/extranet/documentos/ManualdeFiscalizacaodeObras-Versaopublicadaem29-03-2017.pdf>

6 – Obrigações da contratada

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A Contratada se obriga ainda a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.1 Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital/carta-convite (se houver);

6.1.1 A Contratada deverá prestar garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

6.4 Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

6.5 Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex. vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

6.7 Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.8 Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

6.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

6.11 Providenciar junto ao CREA, e/ou CAU-BR as anotações registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/ 1977 e 12.378/ 2010);

6.12 Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.

6.13 Subcontratação: É vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra;

6.14 Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.16 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

6.17 Protocolar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

6.18 Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada, inclusive para a notificação prevista no item 13 - Sanções Administrativas.

6.19 Diário de obras: a CONTRATADA, representada pelo responsável técnico pela execução, deverá preencher o Diário de Obras, diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início das obras;

6.20 Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

6.20.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

6.20.2 Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

6.20.3 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

6.20.4 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

6.20.5 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

6.20.6 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

6.20.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.20.8 Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

6.20.9 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

6.21 Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no **SIGEO-JT** - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos projetos e que seja necessário à correta execução e funcionamento da obra, sua qualidade e durabilidade, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

7 – Obrigações do contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

7.1 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

7.2 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

7.3 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

7.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados elaborando relatórios de vistoria;

7.5 Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

7.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos; prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 - Forma de contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos na Lei 8666/93 na modalidade **Convite**.

9 - Critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será feita por meio do resultado da licitação tipo *menor preço*. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço global total para o serviço.

9.1 CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.1.1 Em consonância com o Acórdão TCU 169/2021 (Plenário), a proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 48, § 1º e § 2º da Lei 8666:

(...)“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.” (...)

9.1.2 A fórmula da mais recente interpretação do TCU, segundo Acórdão 169/2021 (Plenário) é: Garantia Adicional = (80% do menor dos valores das alíneas “a” e “b” do § 1º do art. 48) – (valor da correspondente proposta), conforme



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-fixa-novo-entendimento-sobre-a-garantia-adicional-da-lei-de-licitacoes.htm>

9.2 DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta contida no envelope da proposta deverá ser redigida com clareza, e atender o seguinte:

- I. **Identificação** conforme “Observações Gerais quanto à identificação da proposta comercial”;
- II. **Planilha de Orçamento Detalhado** assinada pelo orçamentista responsável pelo orçamento, conforme “Observações quanto à Planilha de Orçamento Detalhado”;
- III. **Composições Unitárias dos Custos dos Serviços** de todos os itens da planilha orçamentária;
- IV. **Composição da taxa de BDI**, conforme item “Observações quanto à Composição da taxa de BDI”;
- V. **Composição dos encargos sociais**;
- VI. **Cronograma Físico-Financeiro** assinado pelo responsável técnico da proposta, conforme item “Observações quanto ao Cronograma Físico-Financeiro”.
- VII. **Cotações** nos casos de serviços em que não foram utilizados valores do Sinapi.

9.2.1. Considerações quanto ao orçamento estimativo

9.2.1.1. Data-base do orçamento estimativo: conforme documentos técnicos da licitação.

9.2.1.2. BDI do orçamento estimativo: conforme composição em anexo.

9.2.1.3. Encargos Sociais do orçamento estimativo (desonerado): conforme detalhamento na planilha estimativa anexa.

9.2.1.4. Critérios de medição e quantitativo: foram considerados para elaboração do orçamento-base os critérios dos cadernos técnicos de composições do SINAPI.

9.2.1.5. INSS: O orçamento base da licitação foi desenvolvido com base no SINAPI **com desoneração** dos encargos sociais. A empresa proponente deverá declarar o regime tributário adotado para a contribuição previdenciária e demonstrar na composição da proposta o critério adotado através do BDI e Encargos Sociais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.2.1.6. Os salários das equipes técnicas e administrativas da obra devem constar na planilha orçamentária na unidade “mês” com os encargos sociais de mensalista, conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU (item 161). Porém, segundo o Acórdão TCU 2622/2013, **o critério de medição para pagamento da administração local deve ser proporcional à execução financeira da obra, ao invés de um valor fixo por mês.**

9.2.1.7. Em cumprimento ao art. 21 da Resolução 70/2010 do CSJT e ao Decreto 7983/2013, art. 11 e parágrafo único do art. 14, o orçamento que integra o edital de licitação estabelece como **preços máximos o valor global e o de cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro.** Com relação aos custos unitários, não poderão ultrapassar o percentual de 30% dos valores estabelecidos no orçamento base da licitação.

9.2.1.8. As composições de custos unitários elaboradas pelo TRT são meros **instrumentos de referência** para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

9.2.1.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, nem quanto a prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais da proposta, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.3. OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.3.1 Descrição geral do objeto, razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail) e assinatura do responsável pela proposta.

9.3.2 Indicação da modalidade de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme cláusula contratual e nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

9.3.3 A modalidade escolhida deverá também contemplar o valor referente à garantia adicional estabelecida no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/1993, se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.3.4 Prazo de validade da proposta de: no mínimo 90 dias, contados da data da entrega das propostas. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 90 dias.

9.3.5 Prazo para a execução do objeto de: 60 dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo SPO;

9.3.6 Declaração de regime tributário conforme modelo anexo. O regime informado será compatibilizado com a composição do BDI apresentada (onerado ou sem desoneração) e os preços propostos deverão necessariamente seguir os valores SINAPI conforme regime adotado.

9.4 OBSERVAÇÕES QUANTO À PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADO:

9.4.1 A licitante deverá elaborar a sua Planilha de Orçamento Detalhado com base no Edital e seus anexos, e na vistoria para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

9.4.2 Na Planilha de Orçamento Detalhado deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

9.4.3 Após a abertura do envelope de Propostas, no momento da análise das propostas, será solicitada a planilha proposta pelas proponentes, contendo todas as composições unitárias, BDI e Encargos, que deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, em arquivo digital Excel 2013, para o email: spo@trt12.jus.br.

9.4.4 Conforme modelo da planilha do orçamento estimativo do TRT, a planilha deverá apresentar colunas com os custos unitários, preços unitários e o preço total de materiais e mão-de-obra propostos. O BDI deverá ser aplicado individualmente sobre cada serviço conforme o modelo da planilha do SPO-TRT. Nos preços propostos para a mão-de-obra, os encargos trabalhistas, EPIs, encargos complementares e leis sociais deverão estar inclusos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.4.5 Os preços propostos para os serviços deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda. Todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, seguros, fretes e impostos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.4.6 A proposta deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens (materiais e mão-de-obra), subtotais, preço total, BDI, e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:

- expressar em Reais (R\$) os valores monetários;
- apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais, usando o critério de arredondamento;
- O BDI deverá estar explicitado em percentual e em Reais (R\$).

9.4.7 Na apresentação da proposta, a empresa deverá obedecer a mesma sequência numérica adotada para os itens constantes das planilhas do orçamento base desta licitação.

9.4.8 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros para o cálculo dos totais.

9.5 OBSERVAÇÕES QUANTO À COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

9.5.1 O valor do BDI constante da Planilha de Orçamento Detalhado é uma previsão da Administração no orçamento base da licitação. Cada proponente deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, apresentada no anexo ao Projeto Básico, de acordo com o art. 27 da Resolução 70/2010 do CSJT. Deverá demonstrar e justificar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global proposto;

9.5.2 As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

9.5.3 As despesas com administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

9.5.4 Caso a composição do BDI da proposta não seja a mesma apresentada na licitação (orçamento base), deverá seguir os parâmetros contidos no Acórdão TCU nº 2622/2013.

9.5.5 CPRB – Contribuição Previdenciária sobre receita bruta: Caso a empresa opte pela desoneração do INSS na folha de pagamento, deverá constar no BDI a parcela relativa a esta contribuição de acordo com a Lei 12.546/2011 e suas alterações - **desoneração da folha de pagamento.**

9.6 OBSERVAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

9.6.1 A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total da obra, conforme o cronograma-base da licitação.

9.6.2 O cronograma será definido pelas licitantes e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar em multa contratual.

9.6.3. No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

10 - Habilitação

Será considerado habilitado o licitante que não possua sanções administrativas que o impeçam de contratar com a Administração e que apresente os documentos listados a seguir.

As certidões e os documentos emitidos via Internet, incluindo o registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU e as Certidões de Acervo Técnico (CAT), somente serão aceitos se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.3. Certidão Negativa do FGTS.

10.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,

10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

10.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.1.8. Declaração de que cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Será verificada pela CPL, no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

10.2 *Qualificação Técnica*

A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade e comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação, contendo, ainda, o nome, registro no CREA ou CAU e a formação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10.2.2 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou reforma de edifício de pelo menos 200 m² de área de edificação, de pelo menos 600 m² de superfície de pintura geral externa e interna e ao menos 20 m² ou 40 metros lineares de impermeabilização de superfícies/calhas.

10.2.2.1 Essa exigência poderá ser atendida mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada no CREA ou CAU, **em que conste o nome da empresa licitante como prestadora do serviço.**

10.2.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de desempenho de atividades relacionadas à execução do objeto.

10.2.4 Comprovação, até a data da assinatura do contrato, do vínculo do profissional responsável pela proposta com o proponente, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, no caso de vínculo. No caso de sócios ou proprietários da empresa, através da última alteração do contrato social. No caso de profissional contratado sem vínculo, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente.

10.3 Qualificação Econômica-Financeira

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.2. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social exigível, que permita a comprovação dos seguintes índices, com resultado superior a 1 (um), para demonstração da capacidade financeira do licitante:

10.3.2.1 - Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,0;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

10.3.2.2 Índice de Solvência Geral (ISG) > 1,0;

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

10.3.2.3 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) > 1,2.

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Considerando o cronograma físico-financeiro estabelecido e por se tratar de obra com pagamento após a execução dos serviços, o requisito de $ILC > 1,2$ deve-se à necessidade de comprovação de disponibilidade de caixa, isto é de liquidez imediata, para pagamento de funcionários e fornecedores de no mínimo 2 meses até o recebimento dos serviços prestados.

10.3.3. Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \qquad ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \qquad ILC = \frac{AC}{PC}$$

Sendo que:

AC = Ativo Circulante
 AT = Ativo Total
 RLP = Realizável a Longo Prazo
 PC = Passivo Circulante
 ELP = Exigível a Longo Prazo

10.3.4. Prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11 – Gestão e Fiscalização

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Gestor

Nome: Jacson Alexandre Pereira
Matrícula: 1751
Lotação: SPO
Cargo: Diretor
Ramal: 4155
E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Substituto do Gestor

Nome: Adalberto Knoth
Matrícula: 4028
Lotação: SPO
Cargo: Assistente-Chefe do SEORC
Ramal: 4388
E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Fiscal Demandante e Técnico

Nome: André Wagner
Matrícula: 4262
Lotação: SPO
Cargo: Analista Judiciário especialidade Engenharia Civil
Ramal: 4250
E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Fiscal Demandante e Técnico - Substituto

Nome: João Carlos Godoy Ilha
Matrícula: 2597
Lotação: SPO
Cargo: Assistente-Chefe do SEOB
Ramal: 4197
E-mail: joao.ilha@trt12.jus.br

Fiscal Administrativo:

Nome: Angela Terezinha Teixeira



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 3806
Lotação: SEOF/ NULAD
Ramal: 4257
E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Fiscal Administrativo Substituto:

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza
Matrícula: 2389
Lotação: SEOF/ NULAD
Ramal: 4257
E-mail: edinete.souza@trt12.jus.br

12 – Recebimento do objeto

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá informar à fiscalização do SPO para que seja feita uma vistoria e conferência dos serviços e emitirá o Termo de recebimento provisório conforme modelo anexo. Decorrido o prazo previsto na lei, caso não haja nenhum vício oculto ou reparo a ser feito a fiscalização promoverá o recebimento definitivo conforme Termo anexo.

13 – Condições de pagamento

13.1 Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização. O **pagamento ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro** apresentado antes do início da obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços. A contratada deverá **comunicar por escrito a conclusão dos serviços**, para que o fiscal do SPO aprove os serviços e autorize o pagamento da medição.

13.2 Os serviços **somente serão aceitos e pagos** se forem executados conforme documentação técnica: projeto e memorial descritivo, e aprovados pela fiscalização. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal indicará tais serviços, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13.3 A fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

13.4 Para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

13.5 Após a realização da vistoria pela fiscalização, o fiscal informará à contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos no contrato para o pagamento.

13.6 As demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação e certificação pelo fiscal do contrato e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

14 – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro da proposta da licitante vencedora do certame. A desconformidade, seja na execução do objeto, seja no prazo previsto para a Etapa da Medição, estará sujeita à aplicação de penalidade, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1 Advertência

Nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

14.2 Multa:

a) Multa moratória: por atraso injustificado durante a **execução do objeto**, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, quando não se tratar de atraso causado pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

avaliado pela Fiscalização, nos casos em que o percentual executado for inferior a 90% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, conforme a equação a seguir:

$$\text{Multa} = 10\% \times (\text{VPCA} - \text{VMA}^*)$$

* Em que VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico financeiro para execução até o momento da apuração e VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração. VPCA e VMA em reais (R\$).

a.1) No caso de atraso injustificado **na conclusão do objeto**, a multa terá o valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (em relação ao valor total do contrato), de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do contrato.

b) Multa compensatória, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total - arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada nos seguintes casos:

- i. Na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato;
- ii. No caso de atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias para o início dos serviços, de acordo com a data expressa na Ordem de Início dos Serviços (OIS). Nessa situação, o contrato será rescindido;

b.2) Por inexecução parcial - arbitrada em 12% (doze por cento) do valor total do contrato nos seguintes casos:

- i. Execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- ii. Atraso injustificado, na conclusão do objeto, maior que 30 (trinta) dias;
- iii. Abandono injustificado da obra;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

14.4 Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos dos incisos anteriores.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

14.6 Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas no item 6.24 incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

14.7 Na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser **rescindido unilateralmente pela Administração** nos casos de inexecução parcial ou inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

14.8 O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

15 – Informações complementares

Em caso de dúvidas sobre o projeto, entrar em contato com o Engenheiro André Wagner, do Serviço de Projetos e Obras, e-mail spo@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4250, das 12 às 19hs.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**16 – Estimativa de custos**

Para a definição do valor estimado da contratação foi realizada uma planilha orçamentária estimativa de custos, com base em preços de bancos de dados oficiais: SINAPI e SICRO. As composições e insumos utilizados constam nesses bancos de dados.

O valor estimado no orçamento-base realizado em maio/2022 é de **R\$ 178.706,84** conforme planilha anexa no marcador 28.

17 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação conforme previsão no item 14.012 do Plano de Aquisições e Contratações de 2022 do SPO.

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**18 – Responsáveis pela elaboração do projeto básico****Integrante demandante:**

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: SPO

Cargo: Diretor

Ramal: 4155

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Integrante demandante substituto:

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: SPO

Cargo: Assistente-Chefe do SEORC

Ramal: 4388

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Integrante técnico:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: André Wagner
Matrícula: 4262
Lotação: SPO
Cargo: Analista Judiciário especialidade Engenharia Civil
Ramal: 4250
E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Integrante administrativo:

Nome: Alex Wagner Zolet
Matrícula: 4169
Lotação: SELCO
Cargo: Analista Judiciário - Área Administrativa
Ramal: 4069
E-mail: alex.zolet@trt12.jus.br

Integrante administrativo substituto

Nome: Sheila Belli
Matrícula: 2799
Lotação: SELCO
Cargo: Analista Judiciário
Ramal: 4161
E-mail: sheila.belli@trt12.jus.br

Data: 18/05/2022

